



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



LEI Nº 367, DE 22 DE ABRIL DE 2016.

**"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINAS
CISNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Novorizonte (MG), no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Novorizonte-MG no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas – CISNES.

Parágrafo Único – A participação disposta na presente lei, faculta ao município:

- I. Realizar ações conjuntas de promoção prevenção e recuperação da saúde de sua população;
- II. Planejar, adotar e atender programas, e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Integrar pessoa, jurídica se necessário e convir ao bom desempenho do Consorcio.

Art. 2º. Fica o Município de Novorizonte autorizado a firmar contratos de rateio ou programa com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do entorno de Salinas – CISNES, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde e saneamento.

Art. 3º. O Convênio e os contratos poderão ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado.

RUA SETE DE SETEMBRO, 823 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE/MG

FONE (38) 3843 8110

E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



Parágrafo Único – A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenção a serem firmados pelo Município, para a manutenção ou aditivo do convenio ou contratos firmados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, podendo ser suplementado, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º. Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novorizonte/MG, 22 de Abril de 2016.

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal